

LEI Nº. 681/2011, de 17 de junho de 2011.

(Originária do Projeto de Lei do Executivo nº. 001/2011, de 21 de março de 2011)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Ambiental e dá outras providências.

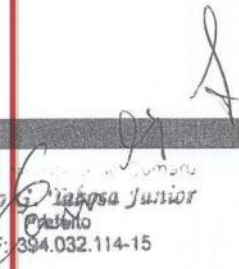
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru em sessão realizada no dia 20 de maio e 03 de junho de 2011 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Ambiental, no município de Cumaru/PE, **CMDA-Cumaru/PE**, integrante do Sistema Estadual e Federal de Defesa do Meio Ambiente com o objetivo de manter o ambiente equilibrado ecologicamente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de conhecê-lo, defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e as futuras gerações.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa Ambiental é no âmbito de sua competência o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º - Com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, e outros órgãos, o Conselho Municipal de Defesa Ambiental terá como objetivo assessorar, de maneira integrada administrativamente e independente a gestão da Política Municipal Ambiental.

CNPJ.: 11.097391/0001-20


Prefeitura de Cumaru
Eduardo Dias Junior
Prefeito
CPF: 394.032.114-15

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

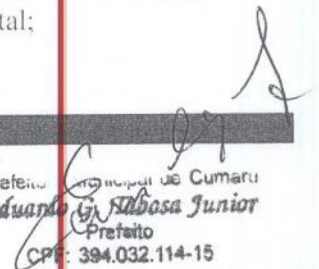
- I- Compatibilização entre as políticas setoriais e sincronia com as demais ações do governo;
- II- Participação efetiva das comunidades por intermédio de suas mais variadas formas de organização;
- III- Tratar as questões ambientais fundamentada na interdisciplinaridade, possibilitando ações integradas;
- IV- Valorização do homem da cidade e do campo por meio da promoção da saúde pública, ambiental e da cidadania;
- V- As ações de gestão ambiental, para que se solidifiquem como importantes instrumentos de implementação de mudanças, devem ser contínuas no tempo e no espaço;
- VI- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII- No trato das questões ambientais os interesses públicos devem sempre prevalecer sobre os interesses privados;
- VIII- Todo e qualquer dano ambiental, independentemente das sanções civis ou penais, devem ter propostas de reparação;

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental compete:

- I- Realizar diagnóstico das condições do ambiente e propor diretrizes para a Política Municipal Ambiental;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, sempre em defesa do interesse público;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do município;

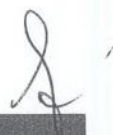
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor, elaborar e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa, ensino e extensão e de atuação na proteção ambiental;
- XI- As agressões ambientais ocorridas no município devem ser identificadas e comunicadas aos órgãos competentes do município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação em vigor;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos estaduais e federais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Identificar, analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação ambiental e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Poder Executivo as providências que julgarem necessárias;
- XIX- Para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar, após criteriosa análise, sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos, após parecer conclusivo, a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

CNPJ.: 11.097391/0001-20


Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Barbosa Junior
Prefeito
CPF: 394.032.114-15

- XXIV- Divulgar e zelar pela aplicação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade ambiental;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o ambiente municipal;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Estruturar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em Cooperativas, Associações, Conselhos e outras formas legais de organização para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa Ambiental;
- XXX- Gerir e Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados a Preservação Ambiental, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais, dentro do território municipal, ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas de caráter tecnológico para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Estabelecer políticas de alinhamento com as comunidades no sentido de, estreitar laços entre o CMDA e a população, no sentido de solidificar uma segura consciência de defesa ambiental;
- XXXIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno com base em cronograma pré-estabelecido;

CNPJ.: 11.097391/0001-20


Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo S. Tabosa Junior
Prefeito
CPF: 394.032.114-15

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa Ambiental será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 15 e o máximo de 30 membros.

Parágrafo 2º - Serão membros nato do Conselho Municipal de Defesa Ambiental representantes do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual;

Parágrafo 3º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa Ambiental, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Parágrafo 4º - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa Ambiental terá o seu Suplente eleito nos mesmos moldes do titular, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 5º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Defesa Ambiental poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser renovado tal mandato por mais dois anos consecutivos, desde que continuem a atender as condições para o mandato como membro.

Parágrafo 8º - Será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público, o exercício das funções de membros do Conselho.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Ambiental.

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de metade mais um dos Conselheiros, respeitado o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro suplente, e em sua ausência esta será presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções, sendo imediatamente publicada na Imprensa Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

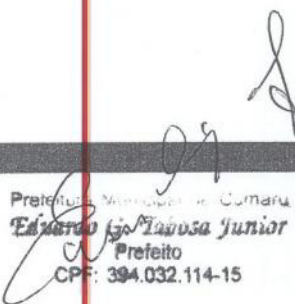
Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa Ambiental terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, por mecanismos legais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

CNPJ.: 11.097391/0001-20


Prefeitura Municipal de Cumaru
Edmarcio de Sousa Junior
Prefeito
CPF: 394.032.114-15

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, a direção do Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo pleno do Conselho.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros se dará por meio de ato do prefeito do município no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMUDA – será integrado por representantes:

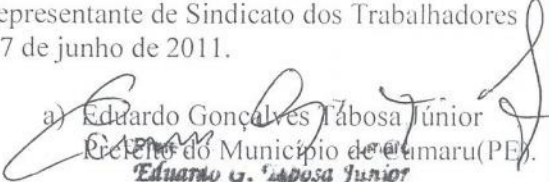
I – Governamentais, sejam eles:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria de Agricultura
- b) 1 (um) Representante da Secretaria de Obras
- c) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de saúde
- e) 1 (um) Representante do Executivo Municipal
- f) Procuradoria Geral do Município
- g) 1 (um) vereador da situação
- h) 1 (um) vereador da oposição
- i) 1 (um) membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal
- j) 1 (um) Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco
- k) 1 (um) Representante do Instituto de Pesquisa Agropecuária – IPA
- l) 1 (um) Representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO

II – Não Governamentais, sejam eles:

- a) 1 (um) Representante de entidades religiosas
- b) 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
- c) 1 (um) Representante de Organizações Não-Governamentais
- d) 1 (um) Representante das Cooperativas instaladas no Município
- e) 4 (quatro) Representantes das Associações rurais e urbanas que tenham ênfase na atuação junto ao Meio Ambiente
- f) 1 (um) Representante do Sindicatos dos Professores
- g) 1 (um) Representante dos estudantes
- h) 1 (um) Representante de Sindicato dos Trabalhadores

Cumaru (PE), 17 de junho de 2011.


a) Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito do Município de Cumaru (PE).
Eduardo G. Tabosa Júnior
Prefeito

CPF: 394.032.114-15,

CNPJ.: 11.097391/0001-20